



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA PRÓPRIO DE PLR COMPLEMENTAR A SER PAGA PELO BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 2º andar, Centro, Belo Horizonte –MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por André Luiz Figueiredo Brasil, CPF 229.346.346-04 e Taise Christine da Cruz, CPF 745.125.796-72 e, de outro lado,

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**, e a

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 17.364.803/0001-28, Registro Sindical MTE em 26 de março de 1957, com a ampliação do Processo MTPS-308.397/70, de 30.11.1970, representando as cidades inorganizadas em sindicatos e, também, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, entre si ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para, nos termos da Lei nº 10.101/00, formalizar as regras do programa próprio de **PLR COMPLEMENTAR**, a ser paga em complementação à participação nos lucros já estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria / FENABAN, consoante as cláusulas a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por escopo regulamentar o PROGRAMA PRÓPRIO DE PLR COMPLEMENTAR para o ano de 2012, a ser paga aos empregados do BANCO MERCANTIL DO BRASIL, em complementação àquela estipulada na CCT-FENABAN, nos termos previstos pela Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do Programa Próprio de PLR Complementar e o apurado pela regra da PLR da Convenção Coletiva da Categoria / FENABAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores pagos a título da PLR Complementar serão integralmente deduzidos para fins de cálculo da PLR estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto no §3º, do art. 3º da Lei nº. 10.101/00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS e METAS DOS PROGRAMAS DE PLR COMPLEMENTAR

A PLR COMPLEMENTAR será paga em razão de múltiplos de salário dos empregados, conforme dois programas distintos, quais sejam: PR (Participação por Resultado) e PVN (Participação Variável de Negócio), com indicadores, metas, critérios e condições próprios discriminados, respectivamente, nos Anexos I, II, III, IV e V (que passam a integrar o presente instrumento)

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL só estará obrigado ao pagamento da PLR COMPLEMENTAR se cumpridas as metas nos exatos termos e condições estipuladas nos Anexos I, II, III, IV e V. O não cumprimento exato da meta dispensa o BANCO MERCANTIL DO BRASIL de qualquer pagamento da verba em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os indicadores, metas, critérios e condições discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V, para os Programas de PR e PVN, serão objeto de revisão anual, formalizada por meio da elaboração de novos Anexos com validade, sucessivamente, para os exercícios seguintes, a serem aprovados pelas partes, e passarão a fazer parte integrante do presente ACORDO.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS ELEGÍVEIS

A PLR COMPLEMENTAR paga conforme o Programa de PR (Participação por Resultado – Anexo I) tem como elegíveis TODOS os empregados do BANCO MERCANTIL DO BRASIL, admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior. No tocante ao Programa PVN (Participação Variável de Negócio) os elegíveis são apenas os empregados admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior e especificados nos Anexos II, III, IV e V, vinculados às áreas de negócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31.12.2011 e que se afastou a partir de 01.01.2012, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2012, em efetivo exercício em 31.12.2012, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I). Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado que venha a ter rescindido o seu contrato de trabalho por iniciativa própria ou por dispensa sem justa causa entre 15.06.2012 até 01.08.2012 será devida somente a parcela de adiantamento a ser calculada conforme regras de antecipação estipuladas nos Anexos I, II, III, IV e V, não sendo devida a parcela final.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2012 e 31.12.2012, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I).

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

PARÁGRAFO QUINTO

Nas hipóteses acima a PLR vinculada ao Programa PVN (Participação Variável de Negócios – Anexos II, III, IV e V) somente será devida se atendidas as condições e respeitados os limites descritos nos Anexos II, III, IV e V.

CLÁUSULA QUARTA: DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

A data de vencimento da PLR COMPLEMENTAR, objeto do presente ACORDO, será coincidente com a data de vencimento da PLR devida em razão da Convenção Coletiva de Trabalho. Fica estipulado o pagamento antecipado de parte da PLR Complementar, a ser calculada conforme regras de antecipação estipuladas nos Anexos I, II, III, IV e V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Haverá o pagamento de uma parcela, a título de adiantamento, no 2º semestre do exercício (no mês de agosto) e a parcela residual será paga no 1º semestre do ano seguinte (até a mesma data de pagamento final da PLR da Convenção Coletiva da categoria).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese de o valor adiantado no mês de agosto ser inferior ao montante estabelecido a título de adiantamento na Convenção Coletiva da Categoria (para pagamento no mesmo semestre), esta última parcela (ou a diferença) apenas será quitada na data prevista pela Convenção Coletiva para fins de acerto da parcela residual (que se dá no primeiro semestre do exercício seguinte).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O salário base, utilizado para cálculo do número de múltiplos salariais, para fins do pagamento da parcela antecipada, será aquele vigente no mês de junho do corrente exercício. Para fins de cálculo da parcela residual, o salário base será aquele vigente no mês de dezembro do mesmo exercício.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se salário base a remuneração fixa mensal constituída pelo somatório da parcela denominada "ordenado" e as verbas fixas mensais de natureza salarial, incluindo o valor do Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A verba de que trata este instrumento (PLR COMPLEMENTAR) não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLAUSULA SEXTA: DA VALIDADE

O presente instrumento é válido por 1 (ano), a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os indicadores, metas, critérios e condições discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V, para os Programas de PR e PVN, serão objeto de revisão anual, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente ACORDO, respeitados os primeiros 12 (doze) meses, poderá ser rescindido mediante o envio de notificação, por escrito, ao representante das Partes constantes do preâmbulo:

Belo Horizonte, 28 de junho de 2012.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

André Luiz Figueiredo Brasil
Vice-Presidente Executivo
CPF 229.346.346-04

Taise Christine da Cruz
Diretor Executivo
CPF 745.125.796-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL (FEEB MG GO TO DF)

CNPJ: 17.364.803/0001-28
Presidente: Alfredo Brandão Horsth
CPF: 007.352.646-00

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

ANEXO I

1. Participantes

Todos os funcionários do Banco Mercantil do Brasil.

2. Indicadores e Peso

Os indicadores estabelecidos para o ano de 2012 são:

Descrição	Indicador	Definição	Peso	Periodicidade apuração
Corporativo	Lucro Líquido	Valor publicado na Demonstração dos Resultados após o final de cada semestre de 2012.	60%	Semestral
	Despesas Operacionais	Serão apurados os valores dos seguintes agrupamentos de contas: Água, Energia e Gás; Aluguéis; Comunicações; Manutenção e Conservação; Material; Processamento de Dados; Marketing; Serviços do Sistema Financeiro; Serviços de Terceiros; Vigilância, Serv. Técnicos Especializados; Transportes; Viagens e Outras Despesas Administrativas.	20%	Semestral
Área	BSC	Indicadores de desempenho que são capazes de traduzir e se desdobrar às estratégias do BMB.	20%	Semestral
Total			100%	

3. Metas

Para todos os funcionários do Brasil:

Indicador	Anual	1º semestre 2012	2º semestre 2012
Lucro Líquido (R\$)	60.000.000	24.000.000	36.000.000
Despesas Operacionais (R\$)	97.755.865	48.877.932	48.877.932

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no caso do cumprimento de 100% das metas, por grupos de cargos, serão:

Participantes	Múltiplos Salariais	
	Negócios	Suporte
Superintendentes Comerciais	2	
Gerentes	0,9	2
Coordenadores / Supervisores de área	2	
Supervisores Administrativos	1,5	
Staff	1,5	

A Faixa de Ganho em cada indicador varia em função do percentual de realização da meta, variando entre o mínimo de 80% e o máximo de 120%.

5. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário, nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

6. Mudança Centro de Resultado

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário, nos resultados obtidos em cada centro de resultado em função da quantidade de meses em atividade.

7. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho em cada um dos indicadores estabelecidos.

8. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **40%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

Descrição	Indicador	Periodicidade apuração	Antecipação	Apuração definitiva
Corporativo	Lucro Líquido	Semestral	24%	60%
	Despesas Administrativas	Semestral	8%	20%
Área e Individual	BSC	Semestral	8%	20%
% de pagamento			40%	100%



O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters.

ANEXO II
PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS – PVN
ÁREA COMERCIAL – BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

1. Participantes

- Superintendente Comercial
- Gerente Segmento Beneficiários INSS
- Gerente Segmento PF
- Gerente Segmento PJ
- Gerente Segmento Empresas

2. Indicadores de Produtividade Comercial

Grupos de Indicadores	Indicadores	Definição
Rentabilidade	Margem de Contribuição	É composta pela seguinte fórmula: (+) receita líquida da carteira comercial e de negócios especialistas (+) margem de captação (+) receita de tarifas (-) despesa da provisão (-) despesas administrativas diretas.
	Retorno sobre capital alocado	É calculado da seguinte forma: Margem de Contribuição/ Capital Alocado X 100 Gatilho: Este indicador está vinculado a um percentual mínimo de 50% de realização da meta do indicador Margem de Contribuição.
	Receita Total	Crescimento da receita total, que é composta pelos produtos do orçamento, em relação à receita base ajustada, calculado assim: (+) receita líquida da carteira comercial (+) margem do depósito a prazo (+) receita de tarifas com metas.
	Despesa de Provisão	Despesa mensal de provisão de crédito (Resolução 2682) menos recuperação de operações baixadas para prejuízo.
Crescimento dos saldos médios e produção	Depósito a Prazo	Crescimento do saldo médio da carteira de depósito a prazo em relação ao saldo médio base.
	Carteira Comercial	Crescimento do saldo médio da carteira comercial nos produtos do Orçamento em relação ao saldo médio base.
	Crédito Pessoal	Produção do produto crédito pessoal.
	Empréstimos INSS	Produção de crédito pessoal para beneficiários do INSS
	Seguros	Produção dos produtos de Seguros (Vida, Automóvel, Ramos Elementares, AP, Prestamista etc)
	Penetração Produtos	Venda de produtos e serviços para o estoque e novos correntistas.
Crescimento da base de clientes	Estoque Correntistas	Crescimento da base de clientes correntistas em relação ao mês base.
	Prospecção Correntistas	Prospecção de novos correntistas.
	Folha de Pagamento	Prospecção de correntistas pessoas físicas com vínculo à novos convênios de Folha de Pagamento no MB.

3. Metas dos Indicadores de Produtividade Comercial

As metas são individuais e divulgadas diariamente através do Aplicativo Eletrônico - Painel de Desempenho Comercial (PDC).

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% das metas, por grupos de cargos, serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Superintendente Comercial	3.5
Gerentes	3

Cada indicador possui um peso (percentual), conforme a seguir:

Indicadores	PF	PJ	SE	INSS
Margem de Contribuição	10%	10%	10%	5%
Retorno sobre capital alocado	5%	10%	10%	5%
Receita Total	10%	20%	20%	0%
Despesa de Provisão	5%	10%	10%	0%
Rentabilidade - Subtotal	30%	50%	50%	10%
Depósito a Prazo	15%	15%	15%	10%
Carteira Comercial	5%	10%	10%	5%
Empréstimos INSS	0%	0%	0%	30%
Crédito Pessoal	25%	0%	0%	0%
Seguros Vida / PMI	0%	0%	0%	5%
Seguros Ramos Elementares	0%	0%	0%	5%
Seguros	5%	5%	5%	0%
Penetração Cheque Especial	5%	0%	0%	5%
Penetração Cheque Empresa	0%	3%	5%	0%
Penetração Capital de Giro	0%	3%	5%	0%
Penetração Crédito Pessoal	5%	0%	0%	0%
Penetração Pacote de Serviços	0%	2%	2%	5%
Penetração Cartão Visa	0%	0%	0%	5%
Saldo/Produção - Subtotal	60%	38%	42%	70%
Estoque	5%	4%	4%	5%
Prospecção	5%	5%	4%	15%
Folha de Pagamento	0%	3%	0%	0%
Base Cliente - Subtotal	10%	12%	8%	20%
Total	100%	100%	100%	100%

A Faixa de Ganho em cada indicador varia em função do percentual de realização da meta, considerando os limites de mínimo de 90% e máximo de 120% para todos os indicadores, exceto o de Margem de Contribuição que varia de 90% a 100%.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

5. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho dos indicadores estabelecidos.

O percentual de realização de Meta utilizado na apuração é o acumulado anual.

6. Ganho Extra**a) Margem Agregada**

Além do ganho pelo cumprimento no indicador de Margem de Contribuição, os participantes poderão receber **múltiplos salariais extras** em função do desempenho no indicador Margem de Contribuição Agregada.

Na avaliação deste indicador será considerado o excedente (acima de 100% da meta) entre o valor de meta e realização do indicador Margem de Contribuição.

As metas são definidas em função dos segmentos: pessoa física, jurídica e segmento empresa. As metas são individuais e divulgadas mensalmente através dos Aplicativos Eletrônicos: Informações de Desempenho (IDE) e Painel de Desempenho Comercial (PDC).

	Segmento	Limites Múltiplos Salariais
Gerente	Pessoa Física	1 a 6
	Pessoa Jurídica	
	Empresa	

Múltiplo Salarial Gerente = (margem total – margem meta) / meta margem agregada

O gerente estará elegível ao ganho adicional no indicador de Margem de Contribuição Agregada a partir da obtenção de, no mínimo, 01 múltiplo salarial limitado a 6 múltiplos salariais.

	Segmento	Limites Múltiplos Salariais
Superintendente Comercial	Pessoa Física	0,5 a 3
	Pessoa Jurídica	

Múltiplo Salarial Superintendente = (margem total – margem meta) / meta margem agregada / 2

Os superintendentes comerciais estarão elegíveis ao ganho adicional no indicador de Margem de Contribuição Agregada a partir da obtenção de, no mínimo, 0,5 múltiplo salarial limitado a 3 múltiplos salariais.

b) Efetividade Comercial

Além do ganho individual pelo cumprimento nos Indicadores de Produtividade Comercial, os gerentes beneficiários do INSS e o superintendente comercial beneficiários do

INSS poderão ganhar **múltiplos salariais extras** em função da efetividade comercial conquistada no decorrer do período de avaliação.

No cálculo do indicador de Efetividade Comercial será considerada ponderação entre o peso de cada Indicador de Produtividade e o seu respectivo percentual de realização da meta (analisado entre as faixas de 0% a 120% da meta).

Para efeito do calculo do pagamento, a ponderação do indicador de Efetividade Comercial ficará limitada entre 90% e 100%.

Múltiplo Salarial Participante = 6 salários / 36 * Efetividade Comercial * quantidade de meses de atuação no segmento.

7. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário e nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

8. Forma e periodicidade de pagamento

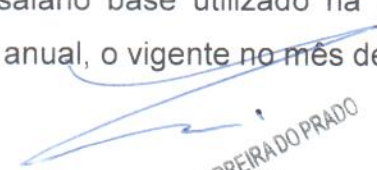
O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

ANEXO III**PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS (PVN)
CRÉDITO CONSIGNADO - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A****1. Participantes**

Superintendente de Crédito Consignado

Gerente de Consignação

Supervisor de Retenção

Agente de Consignação

2. Indicadores

Indicador	
Produção de Crédito Consignado Público	
Produção de Crédito Consignado INSS Correspondente	
Retenção de Operações	Produção de Crédito Consignado
	Eficácia (% Retenção / Total Liquidado via boleto)
	Eficiência (% Retenção / R\$ trabalhado pela Mesa)

3. Metas

Indicador	Metas
Crédito Consignado Público	As metas são individuais e divulgadas diariamente através do Aplicativo Eletrônico - Painel de Desempenho Comercial (PDC).
Crédito Consignado Inss Correspondente	
Recuperação de Operações de Crédito Consignado	

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% das metas, por grupos de cargos serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Superintendente de Crédito Consignado	3,5
Gerentes de Consignação	5
Supervisor de Retenção	2
Agente Consignação	1

Cada indicador possui um peso percentual de acordo com o cargo ocupado, conforme a seguir:

Indicador		Super. Créd.Cons.	Gerente de Convênio	Gerente Auxiliar	Supervisor	Agente de Consignação
Crédito Consignado Público		10%	10%	10%	0%	0%
Crédito Consignado Inss Correspondente		90%	90%	90%	0%	0%
Mesa de Retenção	Volume Produção	0%	0%	0%	50%	50%
	Eficácia	0%	0%	0%	25%	25%
	Eficiência	0%	0%	0%	25%	25%
Total		100%	100%	100%	100%	100%

A Faixa de Ganho geral varia em função do somatório do percentual de realização da meta de cada indicador, variando entre o mínimo de 90% e o máximo de 120%.

5. Critério de Apuração

O percentual de realização de meta utilizado na apuração é o acumulado anual de cada indicador, ponderado pelo peso percentual, de acordo com o cargo ocupado.

A apuração do percentual de realização de meta será pelo acumulado anual.

Os participantes serão contemplados pelo desempenho em cada indicador estabelecido.

6. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário e nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

7. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

CO FERREIRA DO PRADO

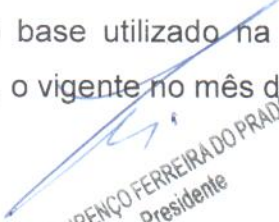
O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

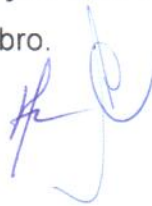
O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente





ANEXO IV
PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS
NEGOCIADORES - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

1. Participantes

Negociador

2. Indicadores

Os indicadores estabelecidos na avaliação dos participantes e apuração dos ganhos para o ano de 2012 são:

Indicador	Definição
Despesa de Provisão	Despesa mensal de provisão de crédito (Resolução 2682) dos produtos sob gestão dos Negociadores (Exceto: Crédito Rural, Crédito Imobiliário e Crédito Consignado) para clientes com risco acima de R\$ 30.000,00.
Valor recuperado	Valor recuperado pelo negociador das operações baixadas em prejuízo.

3. Metas

As metas são individuais e divulgadas diariamente através do Aplicativo Eletrônico - Painel de Desempenho Comercial (PDC).

4. Parâmetros de Apuração

O valor de múltiplos salariais distribuídos para cada participante será:

Participantes	Múltiplos Salariais
Negociador	5

A tabela abaixo demonstra a Possibilidade de Ganho Anual em múltiplos salariais em cada indicador.

Indicador	Múltiplos Salariais
Despesa de Provisão	4,00
Valor Recuperado	1,00
Total	5,00

A Faixa de Ganho em para o indicador Despesa de Provisão varia em função do percentual de realização da meta, de acordo com as faixas de no mínimo de 90% e no máximo de 120%.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

5. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho em cada um dos indicadores estabelecidos.

O percentual de realização de Meta utilizado na apuração será pelo acumulado anual.

- **Indicador Valor Recuperado**

Para o indicador Valor Recuperado, a Faixa de Ganho varia de acordo com a seguinte tabela:

Valor Recuperado	Múltiplos Salariais
1 000 000	0,25
2 000 000	0,5
3 000 000	0,75
4 000 000	1

O participante só estará apto a ser contemplado, caso atinja integralmente a primeira faixa, além do limite estabelecido de 1 salário.

6. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

ANEXO V
**PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS
DE CAPTAÇÃO (PVN) - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

1. Participantes

Gerente Mesa de Ativos e Passivos

Gerente de Captação Institucional

2. Indicadores

Os indicadores estabelecidos na avaliação dos participantes e apuração do ganho em 2012 são:

Indicador	Definição
Crescimento do saldo médio da captação de clientes institucionais	Realização da meta semestral e anual de crescimento do saldo médio de captação junto aos clientes institucionais em Depósito a Prazo ou Depósitos Interfinanceiros.

3. Metas

As metas são individuais e divulgadas através do Aplicativo Eletrônico – Participação Variável de Negócios (PVN).

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% das metas, por grupos de cargos, serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Gerente Mesa de Ativos e Passivos	5
Gerente Captação Institucional	5

Cada indicador possui um peso percentual de acordo com o cargo ocupado, conforme a seguir:


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente



A Faixa de Ganho em cada indicador varia em função do percentual de realização da meta, variando entre o mínimo de 90% e o máximo de 120%.

5. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho **acumulado** dos indicadores estabelecidos.

O percentual de realização de Meta utilizado na apuração é o acumulado anual.

6. Ganho Extra por saldo médio de captação de clientes institucionais

Além do ganho pelo cumprimento no indicador **Crescimento do Saldo Médio da Carteira de Clientes Institucionais**, os participantes poderão ganhar múltiplos salariais extras que podem variar conforme abaixo:

Múltiplos Salariais
De 0,6 a 3,0

7. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário e na ponderação dos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

8. Forma, periodicidade de pagamento e critérios adicionais.

O pagamento será efetuado via folha de pagamento: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente



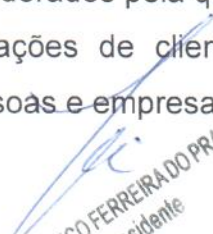
Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

Os valores apurados devem ser ajustados em função da quantidade de meses em atividade para os funcionários que não estavam em atividade durante todo o período.

Os múltiplos salariais, tanto para antecipação semestral quanto para apuração anual, serão ponderados pela quantidade de meses em cada perfil.

Nas captações de clientes institucionais não serão considerados os recursos oriundos de pessoas e empresas ligadas ao SFMB.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente



